



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vera Lúcia Sousa de Abreu		
EMENTA: Responde consulta acerca do Certificado expedido pela Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 1993164/2019	PARECER N° 0121/2019	APROVADO EM: 07.03.2019

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Sousa de Abreu, residente na Rua Verde, nº 44, Bloco 16, Quadra 04, Apto. 401, Residencial José Euclides, Sítio São João, nesta capital, consulta este Conselho Estadual de Educação (CEE) acerca do Certificado emitido pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e da obrigatoriedade de se fazer constar no referido Certificado as notas obtidas, uma vez que a Universidade Paulista (Unip) se recusa a expedir o Diploma de Conclusão do Curso de Pedagogia por falta da apresentação do histórico escolar com notas.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Certificado expedido em 07.10.2009 pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;
- Boletim de desempenho do aluno – INEP;
- Cópia do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 25.09.2008, nº 180, página 39, onde consta que a requerente fora aprovada nos exames supletivos em nível de ensino médio;
- Certidão de Colação de Grau constando conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedida pela Universidade Paulista (Unip), datada de 16.02.2017.

O Encceja é um exame de certificação no nível de conclusão de estudos, ofertado aos jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluir os seus estudos na idade apropriada. Este Exame destina-se à aferição de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.

A Certificação do ensino médio com base no resultado do Encceja é uma possibilidade oferecida aos candidatos com idade mínima de dezoito anos na data de realização da primeira prova do exame e que não concluíram o ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0121/2019

O boletim individual de resultados é fornecido pelo INEP, que mantém em sua base de dados os registros de todos os resultados individuais dos candidatos e os disponibiliza aos parceiros para viabilizar o processo de certificação, cabendo ao candidato solicitar sua certificação na instituição indicada no ato da inscrição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente prestou exames tendo como fundamento a Portaria INEP nº 100, de 04/07/2008, que estabelece a sistemática para a realização do Enceja, no Brasil, no exercício de 2008. Seus artigos 26 e 27 dispõem:

Art. 26 O desempenho do participante será quantificado em cada prova numa escala de proficiência, estabelecida pelo Ministério da Educação - MEC, que será divulgada no site www.inep.gov.br/enceja.

§ 1º A nota de corte dessa escala, sugerida pelo MEC, após a correção de todas as provas, indica que o participante desenvolveu as habilidades mínimas necessárias para obter a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de acordo com a escala de proficiência estabelecida pelo MEC.

Art. 27 É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Enceja/2008, o uso dos resultados do Exame em sua Jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, concluímos que o Certificado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, e o Boletim de desempenho da aluna, no qual consta a pontuação obtida para aprovação, são os documentos que a habilitam a prosseguir seus estudos em nível superior, uma vez que se encontra com o ensino médio concluído, podendo, assim, usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de março de 2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0121/2019

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE